



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.037411/2022-17**

**INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de revisão do Fluxo de Caixa Marginal – FCM aprovado pela Decisão n.º 568/2022 (SEI 7903061), que aprovou a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS), em razão dos prejuízos causados pela pandemia da COVID-19 no orçamento da Concessionária referente ao ano de 2022.

1.2. Conforme estabelecido na mencionada decisão, o desequilíbrio econômico-financeiro então verificado para 2022 correspondeu a R\$ 86.034.276,08 (oitenta e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022. O cálculo do montante, no entanto, se baseou em valores estimados e, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da referida decisão, caberia, neste ano de 2023, a revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado, de modo a considerar os valores de receitas, custos e impostos efetivamente realizados no ano de 2022.

1.3. Dessa forma, em 16 de maio de 2023, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA requereu à Concessionária a atualização do Fluxo de Caixa Operacional de 2022 (SEI 8615304).

1.4. Por meio do Carta SBPA-ANAC-REG-230602-001, de 02 de junho de 2023 (SEI 8692361), a Concessionária apresentou o Fluxo de Caixa Operacional revisado, notadamente quanto ao período de agosto a dezembro de 2022, e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os meses de setembro a dezembro de 2022 (SEI 8692362). Conforme o resultado da revisão do FCM, o reequilíbrio em tela equivalente a R\$ 59.300.109,68 (cinquenta e nove milhões, trezentos mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos) na data-base de dezembro de 2022, o que representa uma diminuição de 31,07% em comparação ao valor aprovado pela Decisão 568.

1.5. Ato contínuo, diante das informações atualizadas e, preservando as premissas da Decisão original, a SRA procedeu à revisão dos cálculos, ratificando a revisão apresentada pela Concessionária (SEI 8779633 e 8810557).

1.6. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020, os autos retornaram a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8891248** e o código CRC **E05FDCF**.

---